



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**LEI Nº 607 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Altera a redação do artigo 8º, suprime o artigo 14 da Lei nº 583, de 05 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Real para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigos 8º da Lei nº 583, de 05 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita total estimada para o exercício de 2017, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320/64, em seu artigo 43º, §1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

**§ 1º** - O limite autorizado não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - despesas financiadas com recursos de convênios ou congêneres;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2016;

III - excesso de arrecadação em bases constantes, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

**§ 2º** - Os incisos II e III deverão respeitar os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso, conforme parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº101/2000.

**§ 3º** - Os Créditos Adicionais de que trata a presente autorização, correrão à conta das seguintes fontes de recursos, de acordo com o art. 43 da Lei nº. 4320/64:

**I** - anulação parcial ou total de dotações;

**II** - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** - excesso de arrecadação;

**IV** – convênios celebrados com os Governos Federal ou Estadual

**Art. 2º** - Fica suprimido o artigo 14 da Lei nº 583, de 05 de dezembro de 2016, por força das disposições do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**Art. 3º** - Fica acrescido em 5%, (cinco por cento), o percentual autorizado no artigo 8º da Lei nº. 583 de 05 de dezembro 2016, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no exercício de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**AILTON BASÍLIO MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**